



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

PORTARIA - AD N.º 079/20187/PRES/CREA-RO

“Estabelece Campanha de Conciliação para a realização de acordos administrativos e/ou judiciais de cobrança de anuidades e autos de infração no âmbito do CREA-RO.”

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA – CREA-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Regional, mais precisamente o que preconiza o Artigo 86, incisos I e XXII, XXVII e XXXIV;

CONSIDERANDO a Decisão de Diretoria D/RO n.º 006/2018, de 14 de junho de 2018, bem como a Decisão Plenária PL/RO n.º 024/2018, de 15 de junho de 2018, bem como as informações anexadas ao Processo Administrativo PRO 157445/18 no qual se constatou um saldo devedor de R\$8.122.214,54 (oito milhões cento e vinte e dois mil duzentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos).

Exercício Financeiro	Valor Correspondente
2015	R\$ 2.540.829,99
2016	R\$ 2.172.135,96
2017	R\$ 2.084.602,59
2018	R\$ 1.324.646,00
Total	R\$8.122.214,54

Fonte: Coordenadoria de TI (Sistema Operacional Infocrea)

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa n.º 001/2018, de 25 de junho de 2018, que estabeleceu parâmetros para realização de acordos administrativos e/ou judiciais de cobrança de autos de infração no âmbito do CREA-RO;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dispõe sobre as atividades do médico-residente, e trata **das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral**;

CONSIDERANDO que as determinações constantes na Lei n.º 12.514/2011, especificamente em seu artigo 7.º e 8.º, parágrafo único, onde os Conselhos **poderão deixar de promover a cobrança judicial de valores inferiores a 10 (dez) vezes o valor de que trata o inciso I, do art. 6º da referida lei e não executarão judicialmente dívidas referentes a**

End.: Rua Elias Gorayeb, 2596 - bairro Liberdade. CEP: 76803-903. Porto Velho-RO.
Telefones: Presidência (69) 2181-1068; Atendimento (69) 2181-1067;
Fiscalização (69) 2181-1057. Fax: (69) 2181-1056;

Recibim 09/07/2018
Francisco

Recibim 09/07/2018

[Assinaturas manuscritas]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

anuidades inferiores a 04 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5.º, inciso LV da Constituição Federal de que “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”, sendo que o devido processo legal pressupõe o exercício do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos inerentes, antes da perda da liberdade ou seus bens;

CONSIDERANDO que o inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal normatiza que a todos, no âmbito judicial e administrativo são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantem a celeridade de sua tramitação e que em significativa parte das vezes o grande número de ações judiciais provoca excessiva morosidade na tramitação dos processos, bem como, que a mediação e a conciliação são práticas constantes do Poder Judiciário e que a busca pela solução amigável dos conflitos é medida imposta pelo Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que com a quitação dos débitos existentes, tanto os profissionais, quanto as pessoas jurídicas que exercem atividades na área da Engenharia e da Agronomia obterão a regularização de suas situações registraes perante o Sistema CONFEA/CREA possibilitando aos mesmos a oportunidade de exercer de modo legal suas atividades;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 479 do CONFEA que em seu art. 1.º dispõe: “Autorizar os Creas a negociar dívidas de pessoas físicas e jurídicas relacionadas à anuidade e autos de infração, visando à regularização da situação e redução do nível de inadimplência”;

CONSIDERANDO que cada Conselho regional possui autonomia de gestão financeira e administrativa;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, moralidade e economia que norteiam a Administração Pública;

CONSIDERANDO o índice de inadimplência e o grande volume de processos de execução fiscal, bem como o tempo de tramitação destes;

CONSIDERANDO o elevado custo do processo judicial e administrativo, não apenas material, mas também de recursos humanos, para cobrança dos valores devidos ao regional, bem como, o quantitativo de processos de execução fiscal e que muitas vezes a efetividade da execução encontra óbice na inexistência de bens passíveis de penhora ou ainda, que muitas vezes os bens penhorados não justificam qualquer interesse em adjudicação pelo Conselho; e, ainda,

CONSIDERANDO que a conciliação traz resultados mais benéficos que o contencioso judicial e que não apenas as instituições do Poder Judiciário, mas a própria legislação processual preceitua a plena aplicação de ferramentas objetivando a solução consensual entre as partes.

End.: Rua Elias Gorayeb, 2596 - bairro Liberdade. CEP: 76803-903. Porto Velho-RO.

Telefones: Presidência (69) 2181-1068; Atendimento (69) 2181-1067;

Fiscalização (69) 2181-1057. Fax: (69) 2181-1056;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir no CREA-RO a “1ª CAMPANHA DE CONCILIAÇÃO”, que será realizada de 15 de julho de 2018 a 15 de setembro de 2018, na Sede do CREA-RO, com o objetivo de negociar os débitos de anuidades em atraso dos profissionais e empresas, bem como autos de infração, inscritos ou não em dívida ativa;

Art. 2.º As anuidades referentes ao exercício 2018 poderão entrar na campanha de conciliação, com benefício do parcelamento, não havendo concessão de descontos para este exercício;

Art. 3.º Observar nos descontos e parcelamentos os critérios estabelecidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 001/2018, de 25 de junho de 2018;

§1.º Os parcelamentos efetuados no período da campanha de conciliação não poderão ultrapassar o exercício financeiro de 2018;

§2.º Os parcelamentos da conciliação serão realizados exclusivamente pela Procuradoria Jurídica por meio de seus assessores, sem opção no sistema individual do profissional. A área também será responsável por emitir relatórios mensais dos acordos celebrados para controle, acompanhamento e avaliação do resultado da campanha.

Art. 4.º Esclarecer que nos casos de parcelamento seja em processo administrativo ou certidão judicial, a certidão de regularidade requerida pelo profissional ou empresa inscrita no Regional, em sua emissão deverá indicar o prazo de validade até o vencimento da próxima parcela, podendo o Regional revalidá-la, sucessivamente, durante o exercício, até a quitação integral do débito.

Art. 5.º O não cumprimento do acordo revogará todos os descontos aplicados ao devedor, impossibilitando o mesmo de realizar novo parcelamento do débito.

Parágrafo único. O não cumprimento do acordo obriga o Regional à continuidade na cobrança administrativa ou judicial, com a inscrição do CPF do devedor na dívida ativa e nos cadastros de inadimplentes (SPC/SERASA/CADIN/PROTESTO), bem como no cancelamento do registro em cumprimento ao artigo 64 da Lei 5.194/66.

Art. 6º A área responsável deverá divulgar amplamente, interna e externamente, as possibilidades de descontos e parcelamentos em processos administrativos e judiciais, no intuito de alcançar o maior de parcelamento e regularizações processuais.

Art. 7.º O presente normativo deverá ser levado ao conhecimento de todas as unidades do CREA-RO, sede e inspetorias para aplicação.

End.: Rua Elias Gorayeb, 2596 - bairro Liberdade. CEP: 76803-903. Porto Velho-RO.
Telefones: Presidência (69) 2181-1068; Atendimento (69) 2181-1067;
Fiscalização (69) 2181-1057. Fax: (69) 2181-1056;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

Art. 8.º Nomear os funcionários **Patrícia Silva dos Santos, Victor Emmanuel Botelho de Carvalho** (Assessores Jurídicos), **Franciane Souza de Araújo** (Coordenadora de Finanças), **George Marcio Tico da Silva** (Coordenador de TI) e **Filipe Caio Batista de Carvalho** (Procurador Jurídico) para coordenar e acompanhar a execução dos procedimentos da I Campanha de Conciliação do CREA-RO.

Art. 9.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições contrárias.

Certifique-se e cumpra-se.

Porto Velho, Rondônia, 25 de junho de 2018.

Eng. Ftal. Carlos Antônio Xavier
Presidente